AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25.638 - CLASSE 22ª - PERNAMBUCO (Recife).

Relator	Ministro José Delgado.
Agravante	Ministério Público Eleitoral.
Agravado	Diretório Estadual do Partido Socialista Brasileiro (PSB).
Advogado	Dr. Antônio Ricardo Accioly Campos - OAB 12310/PE.

Ementa:
AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. SÚMULA Nº 7/STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.
1. Agravo regimental interposto contra decisão monocrática que, com base na Súmula nº 7 do STJ, nega conhecimento a recurso especial.
2. Agravo regimental não provido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 18 de maio de 2006.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 86/2006

RESOLUÇÕES

22.182 - REVISÃO DE ELEITORADO Nº 491 - CLASSE 33ª - PERNAMBUCO (64ª Zona - Águas Belas).

Relator	Ministro Marco Aurélio.
Interessado	Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Ementa:
ELEITORADO - REVISÃO - PERÍODO CRÍTICO.
A regra direciona no sentido de não se promover revisão de eleitorado no ano designado para a feitura de eleição - Resolução-TSE nº 21.538/2003, artigo 58, § 2º.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do voto do relator.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 11 de abril de 2006.

22.211 - PETIÇÃO Nº 857 - CLASSE 18ª - SÃO PAULO (São Paulo).

Relator	Ministro Cezar Peluso.
Requerente	Partido Verde (PV).
Advogados	Drs. Robinson Neves Filho - OAB 8067/DF, Cristiana Rodrigues Gontijo - OAB 6930/DF - e outros.

Ementa:
PRESTAÇÃO DE CONTAS. Exercício de 1998. Partido Verde. Diretório Nacional. Rejeição. Recursos do Fundo Partidário. Documentos datados de 22.2.2006. Recibos representativos de aproximadamente 28,62% do total dos recursos. Impossibilidade de se aferir a regularidade da aplicação. Recurso improvido. Precedente.
1. Os recursos oriundos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) são públicos e têm aplicação vinculada e controlada pela Justiça Eleitoral.
2. Na prestação de contas dos órgãos de direção partidária de qualquer nível, devem ser discriminadas as despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário, de modo a permitir o controle da Justiça Eleitoral sobre o cumprimento do disposto nos incisos I e IV do art. 44 da Lei nº 9.096/95.
3. Compromete a regularidade das contas a documentação que não comprove aplicação de cerca de 28,62% do total dos recursos públicos recebidos.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido de reconsideração, nos termos do voto do relator.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 30 de maio de 2006.

22.212 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.497 - CLASSE 19ª - BAHIA (4ª Zona - Salvador).

Relator	Ministro Cezar Peluso.
Interessado	Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, por seu presidente.

Ementa:
DIÁRIAS. Pagamento. Res. TSE nº 22.054/2005. Localidades de difícil acesso. Caracterização. Res. TRE nº 865/2005. Homologação.
Presentes os requisitos, homologa-se a Resolução do Tribunal Regional, para considerar os distritos da Ilha do Frade (Paranama), Ilha de Maré e Ilha de Bom Jesus dos Passos, todos pertencentes à 4ª Zona Eleitoral de Salvador, Estado da Bahia, como locais de difícil acesso, para efeitos da Res. TSE nº 22.054/2005.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar a decisão do TRE/BA, nos termos do voto do relator.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 30 de maio de 2006.

22.214 - CONSULTA Nº 1.227 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator	Ministro Carlos Ayres Britto.
Consulente	Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente.

Ementa:
CONSULTA. CANDIDATURA. DIRIGENTE DE COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS. RENÚNCIA OU LICENÇA.
Em face da inexistência de inelegibilidade, dirigentes de Comitês de Bacias Hidrográficas não necessitam renunciar ou se licenciar de suas funções para concorrerem a cargo eletivo.
Consulta respondida por forma negativa quanto a inelegibilidade.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do relator.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 30 de maio de 2006.

Superior Tribunal de Justiça

PRESIDÊNCIA

COORDENADORIA DA CORTE ESPECIAL

(1)

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 8 - DF (2005/0002703-8)

REQUERENTE	: JULIANA COELHO TOLEDO DE OROZCO
ADVOGADO	: WELINGTON PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO	: OSCAR OROZCO NAVARRETE

DESPACHO

Vistos, etc.
O despacho de fls. 63 não foi cumprido.
Não consta do documento de fls. 35/39 o trânsito em julgado da sentença, que deverá ser juntado aos autos.
Informe a requerente o nome e endereço completos do responsável, que não o requerido, pelas custas referentes ao cumprimento da carta rogatória em El Salvador, ou junte aos autos a sua anuência para a dispensa da citação.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 06 de junho de 2006.

MINISTRO BARROS MONTEIRO
Presidente

(2)

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 38 - DF (2005/0003536-7)

REQUERENTE	: EDNA VELOZO DOS SANTOS
REQUERENTE	: JESUS RUIZ LETE
ADVOGADOS	: CRISTIANE NORCE FURTADO GERMANO GIOVANA GARCIA OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.
Á fls. 23/24, os requerentes juntaram uma cópia autenticada da sentença homologanda, e à fls. 25, uma certidão de retificação, ambos sem chancela consular, juntamente com uma tradução não realizada por tradutor juramentado no Brasil (fls. 26/28).
Instados a providenciarem a chancela consular brasileira e a tradução oficial, trouxeram os documentos de fls.81/95. Todavia, constato que os documentos, embora chancelados, não correspondem àqueles inicialmente trazidos aos autos, pois a parte dispositiva da sentença consta no verso da certidão de retificação e não na sentença homologanda, o que faz com que a tradução também se mostre equivocada.
Assim, providenciem os requerentes cópia autenticada do correto inteiro teor da sentença homologanda e da certidão de retificação, acompanhados da chancela consular brasileira no país de origem e da tradução por tradutor juramentado no Brasil **ou** promovam a chancela consular e a tradução oficial dos documentos de fls. 23/25.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 05 de junho de 2006.

MINISTRO BARROS MONTEIRO
Presidente

(3)

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 45 - DF (2005/0003543-2)

REQUERENTE	: CÍCERO BUSCH
ADVOGADO	: AGENOR FERREIRA CAMPOS JÚNIOR
REQUERIDO	: JOÃO BEZERRA DA SILVA IRMÃO
REQUERIDO	: MARIA IRENILDA GOMES BEZERRA

DESPACHO

Vistos, etc.
Providencie o requerente a tradução dos documentos de fls. 75/76 por tradutor juramentado no Brasil (art. 5º, IV, da Resolução nº 9/2005 do STJ).
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 02 de junho de 2006.

MINISTRO BARROS MONTEIRO
Presidente

(4)

CARTA ROGATÓRIA Nº 47 - EX (2005/0004262-5)

JUSROGANTE	: TRIBUNAL DA COMARCA DE MELK
INTERES.	: HANNELORE KOSANOVIC

DESPACHO

Vistos, etc.
Devolvam-se os autos à Justiça austríaca, sem o cumprimento da diligência rogada, conforme solicitado pelo Ministério das Relações Exteriores à fl. 9 do Expediente Avulso.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 07 de junho de 2006.

Ministro BARROS MONTEIRO
Presidente

(5)

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 58 - DF (2005/0003557-0)

REQUERENTE	: RAQUEL AGABABA AKERMAN
ADVOGADO	: CARLYLE POPP

DESPACHO

Vistos, etc.
Inicialmente, observo que a requerente não comprovou a condição de refugiada, conforme alegado na petição de fls. 210/211.
Ainda que provada tal condição, a documentação exigida é obrigatória para o deferimento do pedido de homologação de sentença, e para consegui-la não há necessidade que a requerente se ausente do país. Ademais, não haverá emissão de documento, já que a certidão que comprova o trânsito em julgado da sentença de divórcio é documento pré-existente que consta do processo de divórcio tramitado na Colômbia, ao qual qualquer interessado poderá ter acesso.
Portanto, providencie a requerente cópia autenticada do documento de fl. 164, bem como a chancela consular brasileira no país de origem (arts 3º e 5º, IV, da Resolução 09/2005 do STJ).
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 31 de maio de 2006.

MINISTRO BARROS MONTEIRO
Presidente

(6)

CARTA ROGATÓRIA Nº 110 - EX (2005/0007435-6)

JUSROGANTE	: TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA
INTERES.	: BISMARCK PAULO DIAS SABINO
ADVOGADO	: JOCELINA DE PAULA LABORÃO

DESPACHO

Vistos, etc.
Devidamente cumprida a carta rogatória, como se vê da certidão de fl. 112, devolva-se à Justiça rogante por intermédio do Ministério das Relações Exteriores (art. 14, Resolução n. 9/2005 deste Tribunal).
O interessado apresentou contestação às fls. 114/119, cujo exame deverá ser feito pela justiça portuguesa, uma vez que a carta rogatória visou somente cumprir a diligência rogada.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de junho de 2006.

Ministro BARROS MONTEIRO
Presidente

(7)

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 185 - EX (2005/0005286-1)

REQUERENTE	: ZALCA NUBIA ANDRADE TRINCHÃO
ADVOGADO	: ANA LÚCIA MOREIRA DA SILVA E OUTRO
REQUERIDO	: NELSON FERREIRA DA SILVA FILHO

DESPACHO

Vistos, etc.
Certidão de fl. 136: arquivem-se os autos.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 07 de junho de 2006.

MINISTRO BARROS MONTEIRO
Presidente